

Prefeitura Municipal de Itaberaba

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Dest
Orgão. Em 25/10/2005*

LEI Nº 1078

DE

25 DE OUTUBRO DE 2005

Funcionário

PROÍBE O USO INDEVIDO DAS CALÇADAS
DA CIDADE DE ITABERABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal a provou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica proibido o uso indevido das calçadas, caminhos pavimentados para utilização de pedestres, quase sempre mais alto que a parte do logradouro destinadas aos veículos, geralmente limitada pelo meio-fio.

Art. 2º O infrator que incorrer nos dispostos dos seguintes incisos, estará sujeito às respectivas penalidades:

- I – Estacionar veículos automotores ou de tração animal sobre os passeios: multa de 180 (cento e oitenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
- II – Circular montado em bicicletas sobre as calçadas: 120 (cento e vinte) UFM;
- III – Estacionar com qualquer tipo de veículo em frente ao acesso das calçadas destinados aos cadeirantes – Pessoas portadoras de necessidades especiais, impedindo a livre locomoção: 100(cem) UFM;
- IV – Colocar entulhos sobre os passeios de forma a contrariar o disposto no código de obras do município: 80 (oitenta) UFM.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 25 de outubro de 2005.

Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal

Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.7214 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br